



## **RESOLUÇÃO CMS/BH – 242/08**

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua reunião ordinária, realizada no dia 11/9/2008, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/9/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal 5.903, de 3/6/91 e Lei Municipal 7.536, de 19/6/98.

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de utilização do veículo gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (SMSA) e cedido ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, com fins de otimizar a participação em atividades externas de promoção do controle social no município.

Resolve:

1. Que o veículo destinado às atividades do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte seja utilizado pelos conselheiros ou membros da Mesa Diretora para participação em eventos e representações do Conselho em atividades externas;
2. Que o veículo fará o trajeto da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte até o local determinado, com retorno à sede da SMSA;
3. Exceções serão consideradas aos sábados, domingos e feriados, ou em horário noturno, de 18h às 23h, em que o veículo fará o trajeto da residência do representante até o determinado, com retorno ao local de origem.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2008.

PAULO ROBERTO VENÂNCIO DE CARVALHO  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

TZN/LPM